



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2020**

**PROCESSO Nº 1370.01.0015220/2020-31**

|   |   |               |                |  |                            |                |
|---|---|---------------|----------------|--|----------------------------|----------------|
| <b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 13838938</b> |   |               |                |  |                            |                |
| <b>Processo SLA nº: 1269/2020</b>                               |   |               |                | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |                            |                |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | Mauro Siqueira Jardim ME  |               |                | <b>CNPJ:</b>                               | 01.755.389/0001-48         |                |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | Indústria Extrativa de Areia – Chácara                                    |               |                | <b>CNPJ:</b>                               | 01.755.389/0001-48         |                |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Virgem da Lapa/MG   |               |                | <b>ZONA:</b>                               | Rural                      |                |
| <b>COORDENADAS:</b>   | <b>LATITUDE</b>   |               |                | <b>LONGITUDE</b>                           |                            |                |
|   | <b>GRAU</b>   | <b>MINUTO</b> | <b>SEGUNDO</b> | <b>GRAU</b>                                | <b>MINUTO</b>              | <b>SEGUNDO</b> |
|   | 16  | 45            | 54             | 42   | 20                         | 50             |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA</b>             |   |               |                |  |                            |                |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>             |               |                | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |                |
| A-03-01-8   | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil |               |                | 3  | 0                          |                |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                         |   |               |                | <b>REGISTRO:</b>                           |                            |                |
| Enzo Hamurábi da Gama Lopes                                     |   |               |                | ART: 5716133<br>CTF 5967767                |                            |                |

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Saad Miranda Silva dos Santos  | ART: 5713195<br>CTF: 5551715 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  | <b>MATRÍCULA</b>             |
| Patrícia Carvalho Machado - Analista Ambiental                                       | 1.182.739-1                  |
| De acordo:<br>Gilmar dos Reis Martins<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.353.484-7                  |



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13839007** e o código CRC **031B800C**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O processo em questão, referente ao empreendimento **Mauro Siqueira Jardim ME**, nome fantasia Indústria Extrativa de Areia – Chácara foi formalizado via Ecosistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 02/04/2020 através da modalidade licenciamento ambiental simplificado (LP+LI+LO) número 1269/2020, classe 3, com finalidade de extração de areia na zona rural do município de Virgem da Lapa/MG.

A atividade é realizada na Fazenda Chácara, nas coordenadas geográficas 16°45'54"/42°20'50". O empreendedor possui processo nº 830.653/2012 junto a ANM em área correspondente à 21,50 ha para extração de areia, em fase de Licenciamento. A produção bruta prevista é de 24.000m<sup>3</sup>.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3171600-3DA9.AD34.25D2.4E30.9CF1.A063.1A69.4F3E correspondente ao imóvel rural Fazenda Chácara, constituído de 59,9530 hectares.

Foi informado que será construída uma estrutura com almoxarifado, refeitório e sanitário. Cabe lembrar que as estruturas existentes e a serem construídas devem ser providas, caso necessário, de sistema de tratamento de efluentes sanitários e domésticos, atendendo à legislação vigente.

O empreendimento em questão já operou através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02508/2015, PA nº 6299/2012/002/2015, concedida em 08/06/2015, cuja validade foi até 08/06/2019.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração 24.000 m<sup>3</sup> de areia na área de lavra de 0,2188 ha, através de processo mecânico pelo método de lavra em encosta. Foi estimada uma vida útil para o empreendimento de aproximadamente 11 anos.

A extração ocorrerá de janeiro a dezembro em um turno de 8 horas/dia, 5 dias por semana. O empreendimento conta com dois funcionários, sendo 1 no setor administrativo e outro na produção.

De acordo com as informações apresentadas, a porcentagem de redução em relação à produção máxima será de 50%. Não haverá beneficiamento do minério no empreendimento, estando previsto no projeto um aproveitamento de 100%. Assim, não haverá necessidade de implantação de pilha para deposição de estéril/rejeitos.

Para operação do empreendimento será necessária apenas a utilização de um caminhão caçamba Mercedes 1113 e uma retroescavadeira, ambos alugados. O combustível e o lubrificando necessários para o desenvolvimento da atividade não serão armazenados no empreendimento. O combustível será fornecido por um posto de Virgem da Lapa e o lubrificante em oficina, também do município. Não haverá manutenção de veículos e máquinas no local.



Há aproximadamente 200 metros de distância do ponto central do empreendimento há um curso de água, sem nome, contribuinte do Córrego Seco, afluente do Ribeirão Virgem da Lapa, que por sua vez desagua no Rio Araçuaí, tributário do Rio Jequitinhonha.

A água utilizada no empreendimento será fornecida pela concessionária local (COPASA), transportada pelo empreendedor da sede do município para a área da empresa, seja através de caminhão pipa ou através de reservatórios de plástico. Foi previsto um consumo de água de no máximo 0,2 m<sup>3</sup>/dia, totalizando por mês 4,4m<sup>3</sup>.

Foi informado que a área a ser lavrada não apresenta significativa susceptibilidade a erosão e visando a proteção contra o carreamento de partículas sólidas para córregos a jusante da lavra, dever-se-á construir canaletas de drenagem no entorno dos taludes, praça de trabalho e acessos direcionando as águas pluviais para diques de contenção (caixas secas) para que estas partículas sólidas se depositem e não sejam carreadas aos córregos e rios locais.

Os efluentes que podem ser gerados no empreendimento são os domésticos e sanitários, com origem no refeitório e banheiro e previsão de que seja gerado em torno de 0,1m<sup>3</sup>/dia. Até o presente momento o sistema de tratamento de efluentes não se encontra implantado, sendo proposta a instalação de biodigestor com filtro e sumidouro. Deverá ser realizado o monitoramento do sistema de disposição de efluentes, conforme anexo II.

As emissões atmosféricas e ruídos têm origem nos equipamentos, máquinas e veículos utilizados nas atividades do empreendimento. A medida de controle proposta para esse impacto foi a de realizar manutenções periódicas e o uso de EPI (protetor auricular).

Já os resíduos sólidos serão gerados no banheiro e refeitório, são eles papel, orgânicos e plásticos. Todos esses resíduos serão direcionados para a "Central de Resíduos", local coberto e com piso impermeável destinado ao armazenamento desses materiais. Posteriormente os resíduos sólidos serão levados para o escritório administrativo e serão destinados a coleta pública do município.

Como forma de mitigar os possíveis impactos causados pela má gestão dos resíduos sólidos será implantado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e não serão gerados resíduos sólidos contaminados com óleos e graxa, uma vez que todos os equipamentos são alugados e suas manutenções são realizadas pelos seus proprietários em suas garagens/galpões ou oficinas na cidade de Virgem da Lapa.

No relatório apresentado foi informado que a residência mais próxima do empreendimento fica numa distância reta de cerca de 300 metros e está cerca de 250 metros distante do ponto mais próximo do acesso usado para escoar a areia produzida. Sendo assim não se verifica moradores afetados por poeira no entorno do empreendimento. Devido a necessidade de escoamento da produção a empresa dará manutenção periódica na estrada de acesso do empreendimento, quando houver demora por parte do município, o que é um ponto positivo para a população que faz uso da estrada.

De acordo com relato de moradores vizinhos e do próprio empreendedor, ao longo de décadas, moradores da região (lugarejos, fazendas e sítios) retiravam esta areia para



uso próprio na construção de suas moradias, e até mesmo para uso na cidade gerando assim a supressão da vegetação que provavelmente existia sobre a areia. A extração era em sua grande parte rudimentarmente com picaretas e pás onde carregavam caminhão caçamba ou carroças. No ano de 2012 o Sr. Mauro Jardim iniciou procedimento para regularização da área mineral e ambiental, onde na área de intervenção já não existia vegetação devido esta exploração que aconteceu por décadas. Com isso, o uso do solo já alterado há vários anos, se enquadrando no uso antrópico consolidado.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mauro Siqueira Jardim ME para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Virgem da Lapa/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n°217/2017”.*



## ANEXO I

### CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|------|--|--|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença                  |
| 02   | Apresentar relatório fotográfico comprobatório de implantação das estruturas serem construídas e de seus sistemas tratamento de efluentes.     | 60 (sessenta) dias após a concessão da licença |
| 03   | Instalar placas de orientação na área do empreendimento. Enviar relatório fotográfico comprobatório.   | 90 dias após a concessão da Licença Ambiental. |

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mauro Siqueira Jardim ME.”

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários | pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO sólidos em suspensão | Semestral             |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos

##### **Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo                                     |        |        |                          | Transportador |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                |                   | QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre) |                   |                       | Obs. |
|---|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador Empresa responsável |                   | Quantidade Destina da                              | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|   |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                   | Endereço completo |  |                   |                       |      |
|   |        |        |                          |               |                   |                  |                                |                   |  |                   |                       |      |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.